

REGULAMENTO Nº. 001 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA NO ÂMBITO DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, criada com base no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, será responsável pela condução do processo interno de avaliação institucional e, ainda, pela sistematização e prestação de informações solicitadas pelos órgãos pertinentes, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - A CPA atuará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal.

§ 2º - As atividades de avaliação serão realizadas pela CPA, devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

Art. 2º - A CPA, seguindo a legislação em vigor, tem como eixo central avaliar a Instituição como uma totalidade, identificando seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição quanto à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE COMPOSIÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO, DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A CPA será composta por representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, tais como docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, bem como por representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 1º - A CPA organizar-se-á com a seguinte estrutura:

- I. 01 Coordenador(a);
- II. Representantes da comunidade acadêmica, conforme as categorias:
 - a) 02 docentes;
 - b) 02 discentes; e,
 - c) 02 servidores técnico-administrativos.
- III. 02 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Tanto o Coordenador da CPA quanto os seus membros estarão subordinados ao Art. 12 da Lei nº. 10.861, de 14/04/2004, que determina que “os responsáveis pela prestação de informação falsa ou pelo preenchimento de formulários e relatórios que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas”.

Art. 4º - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução, resguardado o prazo suficiente para cumprir o ciclo avaliativo, conforme estabelecido no Art. 13, parágrafo único da Lei nº. 10.861, de 14/04/2004.

§ 1º - A cada renovação de mandato da CPA, será dada ciência à comunidade acadêmica de sua formação, composição e suas responsabilidades na esfera institucional.

§ 2º - Qualquer membro que deixar de cumprir o seu papel, com relação às responsabilidades a ele atribuídas, poderá ser destituído de sua representação, por decisão da maioria simples dos componentes da respectiva CPA, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - O Diretor Acadêmico da Faceli será notificado da vacância, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear novo membro, resguardada a categoria de representação.

Art. 5º - A CPA funcionará na sede da Instituição, com o apoio da área de informática e estatística, devendo ter, à sua disposição, estruturas físicas (sala, móveis de escritório e equipamentos de informática) e de pessoal (assistente administrativo qualificado para este fim) com vistas ao cumprimento de suas competências.

Art. 6º - São competências da CPA:

- I. Divulgar suas atividades e resultados por meio do site, redes sociais, entre outros;
- II. Preparar o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) a ser levado às instâncias legais;
- III. Determinar procedimentos de autoavaliação em consonância com as determinações da Lei do SINAES, nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e/ou outros dela decorrentes;
- IV. Conduzir os processos de autoavaliação da Faceli sob as perspectivas do discente, do docente, do servidor técnico-administrativo, do egresso e da sociedade;
- V. Sistematizar, analisar e interpretar as informações obtidas, compondo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando potencialidades e fragilidades;
- VI. Subdelegar, acordadas com a Diretoria Executiva, responsabilidades para as instâncias de apoio, em especial, Secretaria Acadêmica e Setor de Informática, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma e dinâmica de realização;
- VII. Encaminhar à Diretoria Executiva, aos Coordenadores de Cursos e Chefes de Setores relatórios sintéticos dos resultados colhidos junto à comunidade acadêmica, para que eles sejam socializados com os discentes, docentes e servidores técnicos-administrativos;
- VIII. Propor, à Diretoria Executiva, Coordenações de Cursos e responsáveis pelos Setores, a elaboração e implementação de Planos e Projetos de Intervenção, visando à busca de solução para as fragilidades evidenciadas no processo de avaliação interna;
- IX. Enviar o relatório final de avaliação para as instâncias superiores da Faceli, e, quando for o caso, para as instâncias reguladoras do Ensino Superior.
- X. Revisar seu regulamento, sempre que for necessário, baseando-se na legislação vigente e/ou necessidades institucionais, submetendo o novo texto ao Conselho Superior (Consup) da Faceli.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º - As reuniões ordinárias acontecerão duas vezes ao ano, uma em cada semestre, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo para a discussão de assuntos específicos que mereçam ser tratados com urgência, sendo a convocação feita por escrito com, no mínimo, dois dias de antecedência, com a devida pauta definida, sob a responsabilidade e o aval do Coordenador da CPA.

§ 2º - O membro que faltar, sem justificativa, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou mais de 03 (três) alternadas, poderá ser destituído de sua representação, por decisão da maioria simples dos componentes da respectiva CPA,

em reunião ordinária ou extraordinária. Caberá ao Diretor Acadêmico a indicação de outro representante do mesmo segmento, referendado por seus pares, que será homologado em reunião da Comissão.

Art. 8º - A hora trabalho dos representantes do corpo docente e dos servidores técnicos-administrativos a ser disponibilizada para as atividades cotidianas do processo de avaliação será descontada de sua jornada normal de trabalho, à razão de 02 (duas) horas semanais, controladas em planilhas específicas, sob a responsabilidade da Coordenação da CPA.

Parágrafo único. Nos períodos de Avaliação Interna, que, em sua totalidade, envolverá a divulgação do processo; aplicação dos instrumentos de coleta de dados; tabulação, descrição, análise dos dados e elaboração de relatórios, a carga horária de trabalho excedente, destinada para a execução destas tarefas, será compensada em regime de folga, desde que atestada pela Coordenação da CPA a sua realização fora do horário regular de trabalho e enviada à Diretoria Executiva para providências quanto à forma de compensação.

Art. 9º - A carga horária destinada aos discentes e aos membros da sociedade civil organizada será de 2 (duas) horas por reunião com emissão de certificado.

Art. 10 - A coordenação atribuirá responsabilidades e atividades delas decorrentes, para cada membro da CPA, considerando a qualificação profissional, face ao cumprimento do cronograma de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. As atividades dos membros da CPA da Faceli não serão remuneradas, sendo consideradas como requisito legal ao funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA PESQUISA

Art. 11 - A aplicação da pesquisa deverá ser semestral para os discentes, e anual para os docentes, servidores técnico-administrativos, egressos e comunidade externa.

Art. 12 - As pesquisas serão realizadas nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua aprovação.



Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Superior (Consup) da Faceli.

Aprovado na reunião ordinária do Conselho Superior em 10 de abril de 2025.

Suéllen Cristina dos Santos de Souza

Coordenadora da CPA

Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Portaria nº. 43/2025

Alexandre Jacob

Diretor Acadêmico

Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Decreto nº. 83/2025